



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8500266-82.2011.8.06.0026/0**

**PARECER**

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de expediente subscrito pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Demétrio de Souza Pereira, respondendo pela Comarca de Mauriti, através do qual comunica a esta Casa o furto de 16 (dezesseis) armas de fogo, fato ocorrido no dia 9 de março do corrente ano, nas dependências do Fórum local.

Noticia igualmente que já adotou as providências legais, notadamente no que diz respeito à requisição de instauração de inquérito policial, destinado a apurar a materialidade do fato e a autoria delituosa. Salienta, inclusive, que foram recuperadas 13 (treze) armas do total acima identificado, bem como adotou medidas administrativas com vistas a evitar a repetição do lastimável fato.

É o relatório.

Passamos a opinar.

O fato noticiado a este Órgão diz respeito ao furto de armas que se encontram vinculadas a ações penais em curso no módulo jurisdicional de Mauriti. Infelizmente, o orçamento destinado ao Poder Judiciário ainda não contempla a contratação de vigilantes para todas as unidades jurisdicionais, de forma que a vigilância dos prédios, na maioria dos casos, fica a cargo de servidores pertencentes ao Município, os quais são cedidos ao Judiciário.

Sem desmerecer a atuação dos aludidos servidores, o fato é que a vigilância dos Fóruns se mostra precária, requerendo a adoção de medidas mais eficazes como forma de evitar-se a prática de furtos e arrombamentos nos respectivos prédios. Aliás, essas ações

delituosas têm sido constantes, mormente porque os delinquentes estão mais ousados, conscientes de que os Fóruns abrigam expressiva quantidade de armas, munições e drogas ilícitas que foram apreendidas pelo Poder Público.

No caso específico da Comarca de Mauriti, o douto magistrado que respondia por sua administração soube agir celeremente com o escopo de recuperar as armas furtas, bem como identificar os autores da infração penal. Ademais, editou normas administrativas tendentes a evitar o acúmulo de armas apreendidas na unidade, obstaculizando, assim, a reiteração da sobredita ação delituosa.

No mais, somente nos resta opinar para que se evite o acúmulo de armas e munições nas dependências do Fórum da unidade, devendo a autoridade judiciária que se encontra respondendo pelo expediente forense remeter, com a maior brevidade possível, as armas e munições ao Comando do Exército, na forma disciplinada na Resolução - CNJ nº134 de 21 de junho do corrente ano.

Sugere-se igualmente que o douto magistrado proceda à incineração das drogas ilícitas apreendidas, com brevidade, de conformidade com a norma positivada vigente.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 5 de outubro de 2011.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8500266-82.2011.8.06.0026.**

**Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAURITI.**

**DECISÃO:**

Acolho integralmente o parecer de fls. 113/114, da lavra do douto Magistrado Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça.

Em resposta ao Ofício de nº 319/2011, encaminhem-se cópias da presente decisão e do parecer de fls. 113/114 ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti, com a recomendação de que seja observada a Resolução de nº 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de evitar o acúmulo de armas e munições nas dependências do Fórum da referida unidade.

Feita a comunicação, arquivem-se os presentes autos digitais. Demais expedientes necessários.

Fortaleza, de outubro de 2011.

**DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
Corregedora-Geral da Justiça